



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 439, de 11 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre a instituição do Hino do Município de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica deste Município c/c as disposições do artigo 22, da Lei Municipal nº 35/97, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído como hino municipal a letra e música do senhor Hypólito de Britto denominada “Hino Municipal de Trabiju”, conforme partitura musical e letra que compõem os Anexos I e II da presente Lei e que serão arquivadas nas sedes administrativas dos Poderes legalmente constituídos deste Município e nos órgãos públicos municipais.

§ 1º- O Hino instituído neste artigo deverá ser executado por ocasião de solenidade inaugural, hasteamentos de Bandeiras e eventos oficiais promovidos pelo Município.

§ 2º- É obrigatória à execução do Hino Municipal de Trabiju em toda sessão do Poder Legislativo Municipal que dá posse aos eleitos para o exercício de seus respectivos mandatos junto aos Poderes Municipais, quando da abertura da primeira sessão ordinária anual do Poder Legislativo e nas sessões realizadas na semana comemorativa ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

§ 3º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com a cerimônia prevista em cada caso.

§ 4º- Quando o Hino Municipal for executado em cerimônia realizada em ambiente aberto, sem o hasteamento da Bandeira Nacional, Estadual e Municipal, todos voltar-se-ão em direção de onde vier a música.

§ 5º- Nas cerimônias em que o ponto é caracterizado pela mesa de honra, diretora ou de trabalho, os componentes da mesa levantar-se-ão permanecendo em atitude respeitosa e os demais deverão voltar-se em direção da mesa.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º- Em hipótese alguma os membros da mesa de autoridades darão costas ao público.

§ 7º- A execução do Hino Municipal de Trabiju não pode ser interrompida.

Art. 2º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Trabiju em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único: Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal a execução do Hino Municipal se fará na ocasião do hasteamento da Bandeira, pelo menos uma vez por semana, em seguida ao hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Estado de São Paulo, em observância ao disposto na legislação federal e estadual.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo providenciar a publicação da letra e composição musical do hino, bem como a biografia de seu compositor, em livreto de fácil manuseio, a gravação em discos compactos de sua gravação instrumental e vocal, associada a esquema de distribuição regular do mesmo, com arquivo em Escolas e Bibliotecas para fins de pesquisa do alunado e população.

Art. 4º- Os direitos autorais sobre a letra e música do Hino Oficial deste Município ficam reservados à Prefeitura Municipal de Trabiju, conforme termo firmado pelo autor.

Art. 5º- No dia 27 de dezembro, data comemorativa aos festejos da emancipação político-administrativa deste Município, o Hino Municipal será executado por ocasião da alvorada e em todas as solenidades previstas para a comemoração da efeméride.

Art. 6º- Quando o compositor estiver presente em qualquer solenidade em que estiver prevista a execução do Hino Oficial de Trabiju, deverá ser citada a presença do mesmo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de novembro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I – PARTITURA DO HINO MUNICIPAL DE TRABIJU

Lei Ordinária nº 439/2011

Trabiju, 11 de novembro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II – LETRA DO HINO MUNICIPAL DE TRABIÇU

Lei Ordinária nº 439/2011

És um pedaço deste
Solo brasileiro
Não haverá terra tão bela como tu
És o orgulho do nosso
Estado Paulista
Muito amado és o nosso Trabiçu

Aqui vivemos
A essência dos perfumes
A glória a cada sol se multiplica
A lealdade demonstrada nos costumes
Reflete a força do amor que se pratica

Ó Trabiçu
Sagás esperto
Não és escravo
Tu és liberto

Refrão

Terra de amor, Terra de Luz
Com teu labor tudo produz
Terra de amor, Terra de Luz
Com teu labor tudo produz

Tens revelado um
Destino bem traçado



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Que nos trilhos iniciou seus ideais
Mostra-te forte ao buscar
Novas conquistas
Teu lema avante, não retroceder jamais

Viva tranquila
Terra linda hospitaleira
Tua força está presente no teu povo
Terra querida, terra amada brasileira
Ó Trabiju tu já nasceste glorioso

Ó Trabiju
Sagás esperto
Não és escravo
Tu és liberto

Refrão

Terra de amor, Terra de Luz
Com teu labor tudo produz
Terra de amor, Terra de Luz
Com teu labor tudo produz

Trabiju, 11 de novembro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO